
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP
BB TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA IP, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS.

DAS PARTES

De um lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **BB TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Bias Fortes, 890, Bairro: Centro, Barbacena, MG CEP 36.200-068, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.958.349/000161 neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesões descritas no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através do **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1. Considerando que, para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, assinado ou o aceite do contrato pelos demais meios descritos, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente aceitos por cada parte.

1.2. Para os efeitos das presentes Condições Gerais todas as palavras ou expressões constantes da lista abaixo deverão ser entendidas conforme o respectivo significado:

1.2.1. "Equipamentos" – dispositivos de propriedade ou adquiridos de terceiros sob integral e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, instalados pela **CONTRATADA**, que permite o uso dos Serviços da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** com telefones ou **PABX IP**, convertendo sinais de voz em pacotes de dados e vice-versa, tais como **IP Phone**, **ATA**, **Roteador** com porta telefônica, **ONU** com porta **POTs**, dentre outros compatíveis com os Serviços da **CONTRATADA**;

1.2.2. "Serviços" ou "Serviços da **CONTRATADA**" – serviço de transmissão de voz sobre protocolo de internet, que permite ao **CONTRATANTE**, usuário de Internet, a comunicação com usuários de Internet ou de telefonia, para a originação de chamadas, mediante a utilização de um programa de computador, **PABX IP**, ou **ATA** homologado pela **CONTRATADA**;

1.2.3. "Softfone" – significa software que permite acessar o Serviço;

1.2.4. "Telefonia IP – significa o tráfego de voz através da Internet;

1.2.5. "Acesso Banda Larga" – acesso a Internet através de tecnologias como Rádio, ADSL, cabo, fibra ótica, dentre outras, exceto Satélite, em velocidades normalmente superiores às obtidos nas conexões do tipo Acesso Discados. A velocidade varia conforme a tecnologia e o serviço contratado pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, a ser disponibilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, para a disponibilização dos Serviços da

CONTRATADA para a transmissão de voz por meio do protocolo de internet, em forma de pacotes de dados, modalidade do SVA – Serviço de Valor Adicionado de acordo com a definição do item 1.2.2. deste contrato.

2.2. Os Serviços da CONTRATADA serão prestados através da instalação do Softfone ou de equipamentos tais como IP Phone, ATA, Roteador com porta telefônica, dentre outros compatíveis com os Serviços da CONTRATADA.

2.3. Os Serviços da CONTRATADA serão prestados entre computadores ou similares e ou com terminação em Rede Pública (telefonia fixa comutada).

2.4. Para a utilização dos Serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE deve dispor de conexão com Acesso a Banda Larga contratada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério. A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade dos serviços na hipótese da queda de conectividade ou oscilações por qualquer problema decorrente da conexão Banda Larga do CONTRATANTE.

2.5. A prestação do Serviço de Valor Adicionado (SVA), modalidade telefonia IP será realizada direta e exclusivamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente regularizada para ofertar os referidos serviços.

2.6. O art. 60 da Lei Geral das Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, define serviço de telecomunicações como o conjunto de atividades que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. A prestação de Valor Adicionado - SVA, definido no artigo 61 da LGT, é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte - e com o qual não se confunde - novas utilidades relacionadas ao acesso, ao armazenamento, à apresentação, à movimentação ou à recuperação de informações. O SVA não constitui serviço de telecomunicações, classificando-se seu provedor como usuário do serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, sendo, por este motivo, não regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. É assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de Serviços de Valor Adicionado (SVA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE ADESÃO:

3.1. A adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

3.1.1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS impresso;

3.1.2. Preenchimento, aceite “online” e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico;

3.1.2. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA;

3.1.3. Percepção, de qualquer forma, dos Serviços da CONTRATADA objeto do presente Contrato quando o CONTRATANTE utilizar o serviço durante o período de 7 (sete) dias, consecutivos ou não, contados a partir da data da ativação, implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados na ordem de serviço de instalação.

3.2. Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1.2 e 3.1.3 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS impresso ou eletrônico.

3.3. Em casos específicos, a critério da CONTRATADA, para a aprovação do crédito a CONTRATANTE deverá imprimir o contrato e TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, rubricará em cada uma das

folhas, assinando e reconhecendo firma por autenticidade na última folha. O CONTRATANTE deverá anexar ao contrato e ao TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, cópias do contrato social, última alteração contratual, bem como dos documentos de RG e CPF de quem assina o contrato pela EMPRESA CONTRATANTE, que deverá obrigatoriamente fazer parte do quadro societário da empresa e/ ou ser representante legal da mesma. De posse dos documentos enviados, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a aprovação cadastral ou falta de algum documento solicitado. Havendo total conformidade nos documentos solicitados, o CONTRATANTE terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento das taxas de habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA IP:

4.1. O prazo para ativação poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

4.2. O CONTRATANTE receberá da CONTRATADA, quando necessário, a identificação e senha necessária ao acesso à área do Assinante do serviço, não podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais / econômicos.

4.3. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

4.4. Para a solução de problemas de telefonia, a CONTRATADA disponibiliza ao CONTRATANTE o seguinte número de atendimento: 032-3339-1900.

4.5. O CONTRATANTE está ciente de que foi devidamente informado de que o serviço de telefonia VOIP objeto deste contrato deixará de funcionar na hipótese de falta de energia elétrica no equipamento de recepção da conexão Banda Larga e no equipamento de Telefonia IP.

4.6. Na hipótese do CONTRATANTE desejar que o serviço continue operante na ausência de energia elétrica, deverá providenciar às suas custas a instalação de Nobreak ou similar, compatível com o período desejado para o funcionamento do serviço na ausência de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO:

5.1. São deveres da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar o Serviço de acordo com este Contrato e com a regulamentação vigente, garantindo a qualidade dos Serviços quando estes não forem afetados pela Conexão Banda Larga ou outros fatores alheios à sua vontade e atendendo e respondendo às reclamações da CONTRATANTE e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes;

5.1.2. Tornar disponíveis ao CONTRATANTE, através do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.1.3. A CONTRATADA reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo;

5.1.4. É facultado a CONTRATADA fazer adequações nos serviços, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado, à garantia da sua qualidade e do seu equilíbrio econômico-financeiro;

5.1.5. Solucionar as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos serviços prestados;

5.1.6. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas neste Contrato.

5.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber a conexão, tais como ATA, roteadores, entre outros, e este os guardará como fiel depositário ou ainda com cobrança de aluguel mensal, o que será ajustado em comum acordo entre as partes, através do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.3. No caso de alteração significativa da evolução tecnológica que beneficie a grande maioria dos clientes e significar a obsolescência de equipamentos do CONTRATANTE, a CONTRATADA dará ao mesmo prazo de 12 meses para a devida adequação, quando então, se reservará o direito de cancelar o presente contrato e a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE:

6.1. São deveres do CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

6.1.2. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, ou mau funcionamento do serviço prestado, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

6.1.3. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

6.1.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial;

6.1.4.1. A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE, compreende-se, mas não se limita a: aparelho de telefone fixo, computadores, estações de trabalho, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.

6.1.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, dos equipamentos terminais de sua propriedade, a manutenção da sua rede de dados, bem como a contratação do provedor de internet de sua preferência;

6.1.6. Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE;

6.1.7. Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação;

6.1.8. Respeitar e se submeter fielmente às cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento;

6.1.9. Utilizar serviço de acesso e conexão à Internet compatível com o Serviço da CONTRATADA, sendo apenas exigido que o Provedor de acesso seja devidamente autorizado pela ANATEL e mantenha equipamentos devidamente certificados e homologados, bem como possua compatibilidade técnica com os equipamentos e infraestrutura de informática e internet utilizada pela CONTRATADA;

6.1.10. Atender às recomendações técnicas no que tange à utilização do Serviço da CONTRATADA contida no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e neste contrato;

6.1.11. Utilizar equipamentos com as características especificadas pela CONTRATADA no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e neste contrato, respeitando as recomendações de instalação e uso dos respectivos fabricantes;

6.1.12. Não utilizar, em hipótese alguma, o Serviço da CONTRATADA para fins que não os próprios do serviço ou para fins ilícitos, bem como em caso de fraude ou comercialização ilícita do serviço, sob pena de rescisão do presente Contrato, ressarcimento de perdas e danos sofridos pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais estabelecidas em lei;

6.1.13. Manter atualizados os dados cadastrais com a CONTRATADA, informando-o sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, documentos societários, endereço para envio de documentos de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as Partes;

6.1.14. Responsabilizar-se pelo correto uso de sua senha de acesso ao Serviço da CONTRATADA, e pela segurança de sua senha e dados cadastrais, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da CONTRATADA na ocorrência de uso inadequado ou fraudulento do Serviço;

6.1.15. Em caso de reclamações recebidas de terceiros, ou de órgãos reguladores, ou de qualquer outra entidade relacionado ao uso irregular do Serviço da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, é facultado a CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato sendo aplicáveis ao CONTRATANTE as penalidades previstas neste instrumento e na legislação em vigor;

6.1.16. Abster-se de utilizar o Serviço da CONTRATADA para: (a) instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet; (b) tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da CONTRATADA e/ou de terceiros; (c) alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; (d) realizar escutas clandestinas; (e) desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar. Enfim, compromete-se o CONTRATANTE a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie;

6.1.17. Caso os Serviços da CONTRATADA prestados não apresentem funcionamento satisfatório ao CONTRATANTE até o 7º (sétimo) dia, contados a partir da data da implementação do sistema, a CONTRATADA restituirá todos os valores pagos pelo CONTRATANTE, incluindo-se a Taxa de Habilitação e créditos adicionados a conta do CONTRATANTE, descontados os valores referentes ao que foi efetivamente consumido em chamadas, conforme termos e condições pactuadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo o CONTRATANTE obrigado a devolver todos os equipamentos pertencentes a CONTRATADA (o frete de devolução dos Equipamentos será pago pelo CONTRATANTE);

6.1.18. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar os “Equipamentos”, de acordo com as especificações e orientações da CONTRATADA, bem como em consonância com sua natureza e finalidade. O uso não autorizado, fora dos limites regulamentares referidos ou em desconformidade com as orientações da CONTRATADA, poderá implicar em penalidades para o CONTRATANTE, bem como a rescisão do presente contrato, sem prejuízo dos eventuais ressarcimentos e pagamentos em virtude das perdas e danos.

6.1.19. Preservar os “Equipamentos” da CONTRATADA, observando as condições do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS;

6.1.20. Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

6.1.21. Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro CONTRATANTE.

6.2. Nos termos deste contrato o CONTRATANTE tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- 6.2.1. Do acesso ao serviço;
 - 6.2.2. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - 6.2.3. À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratados e respectivos preços;
 - 6.2.4. À inviolabilidade e ao sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - 6.2.5. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
 - 6.2.6. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização.
 - 6.2.7. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
 - 6.2.8. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela prestadora;
 - 6.2.9. De resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
 - 6.2.10. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
 - 6.2.11. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
 - 6.2.12. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
 - 6.2.13. À continuidade do serviço pelo prazo contratual.
- 6.3. A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CONTRATANTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.
- 6.4. Em caso de mudança no endereço do CONTRATANTE para fornecimento do serviço, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica pela CONTRATADA, e à possibilidade de fornecimento do serviço no novo endereço indicado, sendo cobrada uma taxa de transferência de acordo com a tabela vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA FALTA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da taxa de habilitação, conforme discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 7.1.1. O CONTRATANTE também deverá efetuar o pagamento da mensalidade presente no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e das chamadas realizadas de acordo com a tabela referente ao PLANO escolhido.
- 7.1.2. O contratante poderá escolher uma das datas de pagamento disponibilizadas pela CONTRATADA, disponível no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com o dia do fechamento do consumo excedente.

7.2. O CONTRATANTE deverá pagar os tributos federais, estaduais e/ou municipais e outros encargos que incidirem sobre o serviço utilizado, conforme determinado na legislação, sendo que os mesmos serão acrescidos ao valor dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que, se ocorrer qualquer mudança nas regras e leis sobre tributos ou no cenário econômico-financeiro, haverá um desequilíbrio na relação ora firmada. Em ocorrendo o desequilíbrio, a CONTRATADA poderá reajustar os preços para que a relação fique novamente equilibrada, bastando, nesse caso, uma comunicação ao CONTRATANTE.

7.4. O CONTRATANTE será o responsável pelo pagamento dos valores expressos neste contrato, sendo irrelevante para tais efeitos quem seja o efetivo usuário do serviço.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE por e-mail ou disponibilizar pelo site com 7 (sete) dias de antecedência qualquer alteração de preços, que gere um reajuste nos valores pagos pelo CONTRATANTE.

7.6. Pelos Serviços da CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, taxas, a forma, as condições, as datas de vencimento respectivas, e quais os serviços contratados.

7.7. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do IGP-DI ou IPCA do período, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.8. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGP-DI ou IPCA do período, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

7.9. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente, qualquer outra forma de cobrança ou terceirizar os serviços de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.

7.10. O não recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores.

7.11. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos certos e exigíveis, em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

7.12. Na hipótese de ser reconhecida a inconstitucionalidade, não incidência ou qualquer outra forma de desoneração de 01 (um) ou mais tributos indiretos recolhidos pela CONTRATADA, o CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA ressarcir/recuperar este(s) tributo(s) recolhidos indevidamente, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa ulterior neste sentido.

7.13. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente Contrato em período superior a 10 (dez) dias, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independentemente de prévia comunicação, na suspensão automática dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato. O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor (es) em atraso, incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora.

7.14. Prolongados por 30 (trinta) dias os atrasos previstos no Item 7.13 da presente Cláusula, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.15. Na hipótese do CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA qualquer conserto ou reparo na utilização dos Serviços de Telefonia IP, que resulte na mobilização de técnicos ao local da instalação, e constatado que não existiam falhas no serviço prestado, tal fato acarretará na cobrança do valor referente à visita de assistência técnica, cabendo ao CONTRATANTE certificar-se previamente junto à CONTRATADA do valor vigente na época.

7.16. No caso da rescisão do presente contrato, fica a CONTRATANTE obrigada à devolução imediata a CONTRATADA dos Equipamentos cedidos ao CONTRATANTE por empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

8.1. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes, da ação ou omissão provocados por seus atos, atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

8.2. Os serviços objetos deste contrato prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

8.3. A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CONTRATANTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

8.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CONTRATANTE, de condições climáticas, energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros assemelhados, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.5. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa a CONTRATANTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

8.6. O CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

8.7. Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

8.8. A CONTRATADA empreendera sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes, problemas nos links contratados de terceiros e outros previstos na legislação.

8.9. A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

8.10. Por não ter conhecimento, muitas vezes dos problemas que ocorrem na ponta do CONTRATANTE ou por não ter meios de resolver problemas de terceiros, fornecedores do link de conexão à Internet, em muitos casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o CONTRATANTE venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da CONEXÃO ou do ACESSO ou mesmo de paralisação causada pelos equipamentos ou softwares da própria CONTRATADA, por ser esta tecnologia sujeita a oscilações e panes.

8.10.1 O CONTRATANTE esta ciente e reconhece que a tecnologia empregada no serviço Telefonia IP fornecido pela CONTRATADA está sujeita a oscilações e paralisações involuntárias.

8.11. A CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

8.12. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

8.13. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CONTRATANTE, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas.

8.14. A qualidade dos Serviços da CONTRATADA depende de fatores externos, alheios à vontade da CONTRATADA, tais como: Momento do acesso, acesso a redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do modem, entre outros. Diante disso, a CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade dos Serviços na hipótese da queda de conectividade ou oscilações por qualquer problema decorrente da conexão banda larga do CONTRATANTE.

8.15. Para a utilização dos Serviços da CONTRATADA o CONTRATANTE deve dispor de conexão com Acesso Banda Larga, a ser prestado por operadora contratada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

8.16. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à finalidade e à natureza do Serviço prestado, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a, senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é o único responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços da CONTRATADA em desacordo com este Contrato, com a legislação e/ou com a regulamentação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E SUSPENSÃO:

9.1 A CONTRATADA cobra uma taxa única referente aos investimentos e ao trabalho executado para a habilitação do serviço. O valor desta taxa consta no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.2 Este contrato pode incluir um desconto promocional na taxa de habilitação, de acordo com a análise de viabilidade da CONTRATADA.

9.3 Quaisquer dos planos ensejam, por parte da CONTRATADA, investimentos na habilitação do CONTRATANTE que somente se justificam pelo período de fidelização no serviço, razão pela qual a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos advindos do encerramento deste contrato, antes do término do mesmo, de acordo com o plano escolhido pelo CONTRATANTE.

9.4. Considerando que a prestação de serviço será realizada de acordo com a oferta escolhida pelo CONTRATANTE.

9.5. Considerando que, em razão das vantagens concedidas ao CONTRANTE para a fruição dos benefícios aos clientes, a CONTRATADA realizou investimentos para disponibilizar a oferta, cujo retorno somente será assegurado na hipótese de prestação dos serviços pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

9.6. O CONTRATANTE fica ciente de que a rescisão do presente contrato, de sua parte, antes do prazo de fidelização contratado, é entendida como descumprimento da condição contratual de fidelidade exigida, ficando obrigada ao pagamento, a CONTRATADA, do valor proporcional ao desconto concedido no ato da contratação, além da devolução dos equipamentos a CONTRATADA, no mesmo estado em que os recebeu quando da contratação. Referida taxa constará do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, e será cobrada automaticamente mediante emissão de fatura contra o CONTRATANTE.

9.7. Devido ao fato de que para prestar o Serviço de Telefonia IP a CONTRATADA necessita contratar a banda e outros serviços a serem disponibilizados ao CONTRATANTE com terceiros por períodos de 30 dias, a rescisão deste contrato pelo CONTRATANTE, cumprindo ou não a cláusula de fidelização aqui pactuada, deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias, antes do vencimento do próximo boleto e produzirá efeito no último dia do mês civil (exemplo: vencimento em 10 (dez) de março; solicitação de cancelamento em 11(onze) de fevereiro; portanto, já terá sido emitido novo boleto, que dará direito de utilização até 31(trinta e um) de março). Assim, o CONTRATANTE, ao solicitar o cancelamento do serviço, reconhece que terá direito de uso até o fim do período pago, ficando a CONTRATADA isento de ressarcimento de qualquer valor pago ou gerado na data da solicitação do cancelamento.

9.8. O presente instrumento vigorará pelo prazo estipulado no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - a contar da data de assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ou outra forma de adesão ao presente instrumento, após a verificação de inexistência de restrições de crédito da CONTRATANTE, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário, no prazo de 30 dias anterior ao seu término.

9.9. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

9.9.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

9.9.2. Atraso no pagamento em período superior a 30 (trinta) dias;

9.9.3. Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa.

9.10. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

9.10.1. Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento;

9.10.2. Mediante disposição legal ou decisão judicial;

9.10.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço;

9.10.4. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

9.10.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência;

9.10.6. Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongarem pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o CONTRATANTE esteja em dia com todas suas obrigações.

9.11. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

9.11.1. A imediata interrupção dos serviços contratados;

9.11.2. A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento;

9.11.3. A obrigação da CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais e equipamentos lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes.

9.11.4. A retenção indevida de equipamentos da CONTRATADA pelo CONTRATANTE ensejará as medidas judiciais cabíveis e multa no valor de mercado dos equipamentos não devolvidos.

9.12. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva aos outros clientes ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.

9.13. A CONTRATADA poderá suspender o Serviço, sem incorrer em quaisquer ônus adicionais ou penalidades, nos casos de (i) descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do direito de rescindir o Contrato; (ii) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE; (iii) manutenção 16 corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços; (iv) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, temporariamente, ocasião em que a CONTRATADA envidará seus melhores esforços para comunicar ao CONTRATANTE com a maior antecedência possível.

9.14. A CONTRATADA não se responsabilizará por defeitos nos Equipamentos gerados por mau uso ou culpa do CONTRATANTE, que será responsável por arcar com os custos de pagamento os danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

10.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

10.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovada documentalmente que as informações confidenciais:

10.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

10.3.2. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

10.3.3. Foram revelados em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação;

10.3.4. Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus postostos e/ou fiscais.

10.4. O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a divulgar o seu nome como fazendo parte da sua relação de clientes no Brasil. O CONTRATANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

11.1. Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato ou no TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

11.2. Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

11.3. As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

12.1. O CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

12.2. As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

12.3. As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato.

12.4. O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da CONTRATANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

12.5. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

12.6. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

12.7. As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

12.8. A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CONTRATANTE:

12.8.1. Caso ocorra a hipótese descrita no item anterior, o CONTRATANTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

12.9. O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

12.10. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

12.11. Poderá a CONTRATADA ceder os direitos e deveres deste instrumento a terceiros, sem a aquiescência do CONTRATANTE, o que desde já concorda o CONTRATANTE.

12.12. As informações a respeito do CONTRATANTE devem ser tratadas com respeito e sigilo pela CONTRATADA, que poderá cedê-las para a agência de cobrança, advogados e outros, quando necessárias para realizar a cobrança ou desenvolver outras atividades relacionadas ou correlatas à prestação do SVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Barbacena/MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, 30 de agosto de 2016.

BB TELECOM SERVIÇOS LTDA - ME

Contrato registrado no Cartório de Títulos e Documentos Barbacena – Minas Gerais, sob o nº de ordem 27.978 e registrado no livro B56 sob o número 19.519 do Registro de Títulos e Documentos no dia 30 de agosto de 2016.